

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais de consumo médicos, para atender às necessidades da Assessoria de Saúde do TCE Ceará, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste instrumento, em harmonia com o(s) Grupo(s) do Quadro I do Termo de Referência - TR (Anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 96/2026), que passa a fazer parte desta Ata, com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos Processo n.º 05506/2026-3.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora CECÍLIA AIRES DE CASTRO, lotada na Assessoria de Saúde, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência da ARP acima especificada, ficando revogada a Portaria n.º 547/2026 publicada no DOE/TCE-CE em 29/07/2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de agosto de 2026.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 605/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d”, inciso V, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14700/2026-0-TC; **RESOLVE** autorizar o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor IGOR BARBOSA QUEIROZ, Analista de Controle Externo, no valor de R\$ 625,15 (seiscentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), pela realização do curso “Diálogo sobre a Implementação da Instrução Normativa TCE CE nº 01/2025”, na modalidade presencial, no dia 13 de agosto do presente ano, com carga horária total de 4 (quatro) horas (equivalente a 4,8 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no DOE/CE de 09/10/2009, e Resolução Administrativa nº 14/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 28/06/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de agosto de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 609/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a alínea “c”, inciso V, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 19749/2026-0-TC, e nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 26/07/2019, **RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora THAISSE CRAVEIRO DE SOUZA OLIVEIRA, Analista de Controle Externo deste Tribunal, no período de 17 a 21 de agosto de 2026, para participar do 9º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - CONACON, em Curitiba/PR, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de agosto de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 6511/2026

PROCESSO Nº 18089/2024-9

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Estado do Ceará

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo Financeiro- Funprev

EXERCÍCIO: 2023

INTERESSADOS: José Juarez Diógenes Tavares, Oscar Saldanha do Nascimento, Francisco de Assis Silva, Antônio Maria Saraiva Correia

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: Pleno Virtual de 27/07/2026 a 31/07/2026

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. DETERMINAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS EM CONTAS ANTERIORES.

O descumprimento de determinações expedidas em contas anteriores configura falha formal quando evidenciada a permanência da pendência sem comprovação suficiente de atendimento integral. A inobservância de deliberação regularmente emanada pelo controle externo compromete a efetividade das medidas corretivas e autoriza responsabilização compatível com a gravidade da omissão verificada.

Prestação de Contas de Gestão julgada regular para um responsável. Prestação de Contas de Gestão julgada regular com ressalva para dois responsáveis. Aplicação de multa. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão do Fundo Financeiro - Funprev do Estado do Ceará**, relativos ao exercício de **2023**, de interesse de **José Juarez Diógenes Tavares, Oscar Saldanha do Nascimento, Francisco de Assis Silva, Antônio Maria Saraiva Correia**.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade:

1. Julgar **Regulares com Ressalva** nos termos do art. 15, inciso II da Lei nº 12.509/1995, as contas do:

a) Sr. Oscar Saldanha do Nascimento (Encarregado do Setor Financeiro – Período: 15/05 a 31/12/2023) em virtude das irregularidades apontadas nas ocorrências de nº 4; e

b) Sr. Antônio Maria Saraiva Correia (Ordenador de Despesas – Período: 01/01 a 10/04/2023) em virtude das irregularidades apontadas nas ocorrências de nº 4;